

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVOS № 428 — 429/2023

AUTORIA: VEREADOR AMARILDO E VEREADOR FLÁVIO PRETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se de proposição dos vereadores AMARILDO E FLÁVIO PRETO, que concedem a Instituição a Medalha de Mérito de Segurança Pública aos Soldados PM, Paulo Eduardo Oliveira Celini e Bruno Mayer Ferrani e Comenda Noêmia Costa de Lima a Senhora Elissangela Gongalves Ferreira, pelos relevantes serviços, prestados ao Município de Cariacica.

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, Inc. XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea "e", elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

Art. 43 — São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

VI — exp edir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos ne:

e) outorga de titulo de cidadania honorária a pessoas que reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.





CANFARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida opina pela APROVAÇÃO do Projetos de Decreto Legislativo, com a concessão das outorga pretendida, sobejando a decisão final ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vi/cente Santório, em 15 de agosto de 2023

CEIFILMAR ALEMÃO RELATOR C.L.) R

Na forma do art. 91, § 20 do Regimentre Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, c hcor ando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES SECRETARIO C.L.J.R.F.

